



# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

## **REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 3.770.771 de 18/02/2026**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **54 (cinquenta e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 18/02/2026, protocolado sob nº 4.215.666, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.770.771** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

### **Natureza:**

**EMIÇÃO DE DEBENTURES ELETRÔNICA**

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RAFAEL CASEMIRO PINTO:(Padrão: ICP-Brasil)  
FERNANDO SCHLIEPER:29789721811(Padrão: ICP-Brasil)  
NILSON RAPOSO LEITE:01115598473(Padrão: ICP-Brasil)  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA:37471287691(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026

**Assinado eletronicamente**

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

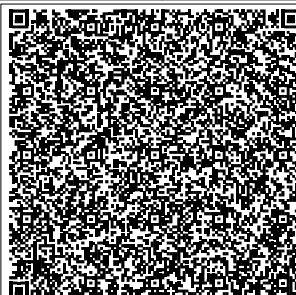
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado       | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|--------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 9.959,18       | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32          | R\$ 524,17      | R\$ 683,52          |
| Ministério Público | ISS          | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 478,04         | R\$ 208,74   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 16.621,47       |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00271650355171321**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1115914TIFD000039222BF26N**

|                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |            |            |            |            |          |          |               |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|--|
| <div><div>Página</div><div>000001/000054</div><div>Registro Nº</div><div>3.770.771</div><div>18/02/2026</div></div> | Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |                    |            |            |            |            |          |          |               |  |
| Oficial                                                                                                             | Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |  |
| R\$ 9.959,18                                                                                                        | R\$ 2.830,50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |  |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRODOWSKI SANEAMENTO S.A.**

celebrado entre

**BRODOWSKI SANEAMENTO S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**GS INIMA BRASIL LTDA.**

*como Fiadora*

12 de fevereiro de 2026

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| Página<br>000002/000054<br>Registro Nº<br>3.770.771<br>18/02/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRODOWSKI SANEAMENTO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão (conforme definida abaixo):

- (1) **BRODOWSKI SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações em fase operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 757, Centro, CEP 14.340-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 58.616.119/0001-73 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35300654684 (“Emissora”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

como agente fiduciário das Debêntures, representando a comunhão de Debenturistas (conforme definidos abaixo):

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento;

e, como fiadora:

- (3) **GS INIMA BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 05434-013, inscrita no CNPJ sob o nº 08.905.300/0001-21 e inscrita perante a JUCESP sob o NIRE 35221514910 (“Fiadora”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento.

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <p><b>Página</b><br/>000003/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/><b>3.770.771</b><br/><b>18/02/2026</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**RESOLVEM** celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brodowski Saneamento S.A.*” (“Escritura de Emissão”), em observância às seguintes cláusulas, termos e condições:

## 1 REQUISITOS

### 1.1 Autorizações Societárias

**1.1.1** Autorização Societária da Emissora: A celebração da presente Escritura de Emissão, a Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido) são realizadas com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de fevereiro de 2026 (“AGE Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e no artigo 9, (vi) do estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”).

**1.1.2** Autorização Societária da Fiadora: A celebração da presente Escritura de Emissão e a outorga da Fiança foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho Diretivo da Fiadora realizada em 12 de fevereiro de 2026 (“Aprovação Societária Fiadora”) e, em conjunto com a AGE Emissora, as “Aprovações Societárias”).

### 1.2 Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

**1.2.1** A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo).

**1.2.2** Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 1.2.1 acima, **(i)** a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta para sua realização; **(ii)** a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| Página<br>000004/000054<br>Registro Nº<br>3.770.771<br>18/02/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



condições; e (iii) deverão ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 1.5.2 abaixo.

**1.2.3** Em vista do disposto na Cláusula 1.2.2 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora; e (v) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

**1.2.4** A Oferta será objeto de registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024.

### **1.3 Arquivamento na JUCESP das Aprovações Societárias e Divulgação da Ata da AGE Emissora à CVM**

**1.3.1** As atas das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas na JUCESP, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que os arquivamentos na JUCESP deverão ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo).

**1.3.2** A ata da AGE Emissora será divulgada, previamente à Primeira Data de Integralização, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos; (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**1.3.3** As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas para arquivamento na JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização, sendo certo que os arquivamentos deverão ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização. Após o registro das atas das Aprovações Societárias, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) das atas das Aprovações Societárias registradas para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000005/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



## 1.4 Envio desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos à CVM e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

**1.4.1** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos; (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**1.4.2** Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), sendo certo que tais documentos deverão ser protocolados perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais físicas ou as vias eletrônicas (pdf), contendo a chancela digital do respectivo registro, conforme o caso, de aditamentos a esta Escritura de Emissão devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura, prorrogáveis automaticamente em caso de formulação de exigências pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desde que as referidas exigências estejam sendo devidamente cumpridas pela Emissora no respectivo prazo estabelecido.

## 1.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

**1.5.1** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**1.5.2** Não obstante o disposto na Cláusula 1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V, da Resolução CVM 160, observado ainda que a Emissora deve cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

## 2 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

**2.1** Nos termos do artigo 2º do estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social específico e exclusivo o cumprimento do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Brodowski, no estado de São Paulo, nos termos do Edital de Concorrência



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <div> <div> Página<br/>000006/000054<br/>Registro Nº<br/>3.770.771<br/>18/02/2026 </div> <div> Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. </div> </div> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



Pública nº. 002/2023 (“Contrato de Concessão”).

### 3 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**3.1** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para gestão de passivos e uso corporativo geral da Emissora.

**3.1.1** Para os fins do disposto nesta Cláusula, entende-se por “*recursos líquidos*” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, conforme discriminados na declaração a ser enviada conforme prevista na Cláusula 3.1.2 abaixo.

**3.1.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da data da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

### 4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

#### 4.1 Número da Emissão

**4.1.1** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

#### 4.2 Valor Total da Emissão

**4.2.1** O valor da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”). Não será facultada a possibilidade de aumento do Valor Total da Emissão por meio de oferta de lote adicional.

#### 4.3 Número de Séries

**4.3.1** A Emissão será realizada em série única.

#### 4.4 Agente de Liquidação e Escriturador

**4.4.1** O agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <p><b>Página</b><br/>000007/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/>3.770.771<br/>18/02/2026</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, conforme o caso).

**4.4.2** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação/Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

#### **4.5 Data de Emissão**

**4.5.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de fevereiro de 2026 (“Data de Emissão”).

#### **4.6 Data de Início da Rentabilidade**

**4.6.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

#### **4.7 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**4.7.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **4.8 Conversibilidade**

**4.8.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.9 Espécie**

**4.9.1** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.10 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures**

**4.10.1** Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme

|                                                                                               |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p><b>Página</b><br/>000008/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/>3.770.771<br/>18/02/2026</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               | <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Oficial                                                                                       | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| R\$ 9.959,18                                                                                  | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de fevereiro de 2028 (“Data de Vencimento”).

4.11 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.11.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.12 Quantidade de Debêntures

4.12.1 Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures.

4.13 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.13.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição, para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”), observado que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critérios do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o qual será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que o preço da Oferta é único, bem como o disposto na Cláusula 4.13.3 abaixo.

4.13.2 As Debêntures poderão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” das Debêntures, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição (“Data de Integralização”), e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

4.13.3 A Aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <p><b>Página</b><br/>000009/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/>3.770.771<br/>18/02/2026</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



#### 4.14 Atualização Monetária das Debêntures

**4.14.1** As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

#### 4.15 Remuneração das Debêntures

**4.15.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), na data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definida abaixo), na data de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, ou na data de Aquisição Facultativa das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

**4.15.2** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = V_{ne} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**V<sub>ne</sub>** = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| Página<br>000010/000054<br>Registro Nº<br>3.770.771<br>18/02/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

**K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

**Spread** = 1,0000 (um inteiro);

**dp** = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000011/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**4.15.3** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive).

**4.15.4** Observado o disposto na Cláusula 4.15.5 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000012/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**4.15.5** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado, ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures observada a legislação aplicável, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração e ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Início da Rentabilidade das Debêntures. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.15.6** Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.15.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

**4.16 Pagamento da Remuneração das Debêntures**



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000013/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**4.16.1** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será realizado em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”).

**4.16.2** O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

**4.16.3** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.17 Amortização do Valor Nominal Unitário**

**4.17.1** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Aquisição Facultativa ou de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcela única, na Data de Vencimento.

#### **4.18 Garantia Fidejussória**

**4.18.1** A Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obrigando-se com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, de forma solidária, como fiadora e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento, do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente).

**4.18.2** A Fiadora se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, nas

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br>000014/000054<br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

**4.18.3** A Fiadora expressamente renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido).

**4.18.4** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a Fiança, observado o disposto na Cláusula 4.18.5 abaixo.

**4.18.5** A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.18.6** A Fiadora concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para que efetue o valor do pagamento a ser realizado aos Debenturistas. Caso a Fiadora não realize o repasse previsto nesta Cláusula, o referido descumprimento não acarretará a perda de direitos pelos Debenturistas, sem prejuízo dos Encargos Moratórios.

**4.18.7** A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

**4.18.8** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

**4.18.9** A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**4.18.10** A presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na presente data e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (“Prazo de Vigência da Fiança”).



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000015/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**4.18.11** Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.18.12** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

**4.18.13** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.18.14** A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora é parte relacionada à Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

#### **4.19 Desmembramento do Valor Nominal Unitário**

**4.19.1** Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.20 Local de Pagamento**

**4.20.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.21 Prorrogação dos Prazos**

**4.21.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.21.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com



|                                                                                               |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p><b>Página</b><br/>000016/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/>3.770.771<br/>18/02/2026</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               | <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Oficial                                                                                       | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| R\$ 9.959,18                                                                                  | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.

## 4.22 Encargos Moratórios

**4.22.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

## 4.23 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

**4.23.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.22 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

## 4.24 Repactuação Programada

**4.24.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## 4.25 Direito de Preferência

**4.25.1** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

## 4.26 Fundo de Liquidez e Estabilização

**4.26.1** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

|                                                                                                             |  |              |  |                    |  |            |  |            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |            |  |          |  |          |  |               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|--|--------------------|--|------------|--|------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|----------|--|----------|--|---------------|--|
| <p><b>Página</b><br/>000017/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/><b>3.770.771</b><br/><b>18/02/2026</b></p> |  |              |  |                    |  |            |  |            |  | <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |  |            |  |          |  |          |  |               |  |
| Oficial                                                                                                     |  | Estado       |  | Secretaria Fazenda |  | Reg. Civil |  | T. Justiça |  | M. Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | ISS        |  | Condução |  | Despesas |  | Total         |  |
| R\$ 9.959,18                                                                                                |  | R\$ 2.830,50 |  | R\$ 1.937,32       |  | R\$ 524,17 |  | R\$ 683,52 |  | R\$ 478,04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | R\$ 208,74 |  | R\$ 0,00 |  | R\$ 0,00 |  | R\$ 16.621,47 |  |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**4.26.2** Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.27 Publicidade**

**4.27.1** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.brodowskisaneamento.com.br/>), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, observado: (i) o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá, em complemento a tal divulgação, considerando exigência da legislação societária nesse sentido, realizar também a publicação no jornal “Data Mercantil” (“Jornal de Publicação”); (ii) as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais; e (iii) que devem ser comunicados por escrito ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 12.1.1.

**4.28 Imunidade de Debenturistas**

**4.28.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.28.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.28.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.29 Classificação de Risco**

**4.29.1** As Debêntures não serão objeto de classificação de risco.

**4.30 Formador de Mercado**

**4.30.1** Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, das



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000018/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, o Coordenador Líder, recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda das Debêntures nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Apesar da referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

## 5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

### 5.1 Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1 Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

### 5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

### 5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000019/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



## 5.4 Oferta de Resgate Antecipado

**5.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**5.4.2** A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

**5.4.3** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.27 acima, a seu exclusivo critério (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada; **(ii)** eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, o qual não poderá ser negativo; **(iv)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.4 abaixo; **(v)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.4.4** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

**5.4.5** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação/Escuritador, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

**5.4.6** O valor a ser pago será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <p><b>Página</b><br/>000020/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/>3.770.771</p> <p><b>18/02/2026</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas, e, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento das Debêntures (exclusive), e, se houver, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

**5.4.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

## 6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Brodowski Saneamento S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

**6.1.1** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

**6.1.2** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

**6.1.3** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

### 6.2 Público-Alvo da Oferta

**6.2.1** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente).

### 6.3 Pessoas Vinculadas

**6.3.1** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <p><b>Página</b><br/>000021/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/><b>3.770.771</b><br/><b>18/02/2026</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

**6.3.2** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas exceções previstas em seu parágrafo primeiro.

**6.3.3** Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Pessoas Vinculadas” Investidores Profissionais que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a eles vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

## 7 VENCIMENTO ANTECIPADO

**7.1** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, caso aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicável, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br>000022/000054<br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



cura, caso aplicável, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada hipótese, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) se ocorrer o vencimento antecipado de quaisquer contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros nos quais a Emissora figure como devedora, em valor, individual ou agregado igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, referentes ao último exercício social encerrado;
- (iii) se ocorrer o vencimento antecipado de quaisquer contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros nos quais a Fiadora figure como devedora, em valor, individual ou agregado igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme apurado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, referentes ao último exercício social encerrado;
- (iv) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (v) ocorrência de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou da Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou da Fiadora; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou da Fiadora; ou (f) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterado (“Lei nº 11.101”), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (vi) caso seja verificado que a Emissora e/ou a Fiadora incentivam a prostituição ou utilizam, em suas atividades, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, bem como praticam atos que importem em discriminação negativa de raça ou gênero, ou de qualquer forma infrinja os direitos dos silvícolas (“Legislação de Proteção Social”), não se aplicando a esta hipótese qualquer prazo de cura;

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000023/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



- (vii) caso seja verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, de forma a comprometer ou deteriorar os direitos dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii) questionamento administrativo e/ou judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora da existência, sobre a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações e direitos assumidos nesta Escritura de Emissão;
- (x) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, bem como em atividades com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, que estejam sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xi) se for comprovada qualquer falsidade imputável à Emissora e/ou à Fiadora, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, relativo a quaisquer documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e
- (xii) declaração de cancelamento, revogação, invalidade, encampação e/ou caducidade do Contrato de Concessão.

**7.2** Na ocorrência de qualquer das hipóteses dispostas nesta Cláusula 7.2 (cada hipótese uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático” e em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”), e respeitados eventuais prazos de cura, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer dos Debenturistas, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário ou quaisquer dos Debenturistas tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automáticos, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo. Se, na referida Assembleia Geral, titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, decidirem



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br>000024/000054<br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



expressamente por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do referido não cumprimento;
- (ii) se a Emissora sofrer protesto legítimo de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, desde que não cancelado ou sustado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação sobre o respectivo protesto, desde que em valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme apurado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, referentes ao último exercício social encerrado;
- (iii) se a Fiadora sofrer protesto legítimo de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, desde que não cancelado ou sustado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação sobre o respectivo protesto, desde que em valor individual ou agregado igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, referentes ao último exercício social encerrado;
- (iv) se a Emissora inadimplir com suas obrigações pecuniárias e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade decorrentes de quaisquer outros contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros por ela emitidos ou celebrados não sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros, ou em caso de não haver prazo de cura específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme apurado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, referentes ao último exercício social encerrado;
- (v) se a Fiadora inadimplir com suas obrigações pecuniárias e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade decorrentes de quaisquer outros contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros por ela emitidos ou celebrados não sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros, ou em caso de não haver prazo de cura específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme apurado nas demonstrações financeiras

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000025/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



consolidadas mais recentes, referentes ao último exercício social encerrado;

- (vi) se houver mudança no estado econômico-financeiro da Emissora e/ou da Fiadora que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (vii) inobservância pela Emissora e/ou pela Fiadora da legislação e regulamentação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais, adotando durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e social, que possam vir a ser causados pela Emissora e/ou pela Fiadora, especialmente a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (“Legislação Socioambiental”);
- (viii) se houver alteração do objeto social e/ou de atividades realizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora de forma a alterar, substituir ou excluir suas principais atividades ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso;
- (ix) se houver redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (x) se houver a alteração da composição do capital social, incorporação, fusão ou cisão, bem como se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora e/ou da Fiadora sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto com relação à venda pela *Global Water Solution Corp.* da totalidade do capital social da controladora final do grupo da Fiadora, qual seja a *GS Inima Environment S.A.U.*, para a *Abu Dhabi National Energy Company PJSC* ou uma subsidiária indicada (“Reorganização Societária Permitida”);
- (xi) transformação do tipo societário da Emissora, incluindo, mas não se limitando à transformação em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado e/ou de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme apurado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, referentes ao último exercício social encerrado;



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000026/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



- (xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Fiadora, de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado e/ou de ativo e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a 20% (vinte por cento) do ativo da Fiadora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, referentes ao último exercício social encerrado;
- (xiv) se for comprovado qualquer descumprimento, insuficiência, imprecisão ou inconsistência imputável à Emissora e/ou à Fiadora, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, relativo a esta Escritura de Emissão;
- (xv) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, que sejam necessárias à exploração dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, que impeçam e/ou possam afetar a continuidade do exercício de suas respectivas atividades;
- (xvi) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer normas que tratem de atos de corrupção e ativos lesivos contra a administração pública ou sobre lavagem de dinheiro, em qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e as Leis de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (conforme abaixo definido);
- (xvii) intervenção na Emissora, desde que não remediado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da referida intervenção ou no prazo legal de remediação, o que ocorrer primeiro, ou, a qualquer tempo, caso a intervenção resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;
- (xviii) desapropriação, confisco ou qualquer ato de qualquer entidade governamental competente que resulte na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- (xix) questionamento judicial, por terceiros, da existência, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, que não seja contestado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação sobre o referido questionamento ou

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br>000027/000054<br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



dentro do prazo legal aplicável, o que for menor, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;

- (xx) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa de natureza condenatória (não passível de recurso ao poder judiciário), cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal, contra a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, conforme apurado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, referentes ao último exercício social encerrado;
- (xxi) distribuição, pela Emissora, de quaisquer dividendos, ressalvado exclusivamente os dividendos mínimos obrigatórios, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxii) contratação de novas dívidas, no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, pela Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

**7.2.2** Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral mencionada acima por falta de quórum, em segunda convocação, ou (ii) de não obtenção de quórum de deliberação para não declaração de vencimento antecipado por Debenturistas que representem, no mínimo, os quóruns indicados na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

**7.2.3** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, notificação escrita à Emissora e à Fiadora informando sobre o vencimento antecipado e exigindo da Emissora e da Fiadora o pagamento das Debêntures, o qual deve ser feito em até 5 (cinco) Dias Úteis (“Prazo de Pagamento Vencimento Antecipado”).

**7.2.4** A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, de modo que a referida comunicação deverá constar se o pagamento da totalidade das Debêntures será realizado por meio da B3, sendo que os procedimentos operacionais para pagamento a serem realizados seguirão o Manual de Operações da B3.

**7.2.5** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora e a Fiadora, obrigam-se a realizar o pagamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, caso aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de



|                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000028/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b> |              | Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                              | Estado       | Secretaria Fazenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                         | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, no Prazo de Pagamento Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**7.2.6** Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores decorrentes de cobrança, execução, comissões, custas, despesas e demais encargos, inclusive as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e eventuais honorários inadimplidos do Agente Fiduciário bem como todos e quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou de qualquer dos demais documentos relativos à Oferta, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) valores decorrentes de juros de mora, bem como encargos de multa; (iii) Remuneração das Debêntures; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

## 8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

**8.1.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos demais documentos da Oferta e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido pela Resolução CVM 160), apresentar ao Agente Fiduciário: (1) exclusivamente com relação à Emissora, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditor independente registrado na CVM; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e da Fiadora, na forma do seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Oferta; e (B) a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes da Emissora à Emissora, ou à sua

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000029/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (x) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (y) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

- (b) exclusivamente com relação à Emissora, submeter suas demonstrações financeiras anuais à auditoria por auditor registrado na CVM;
  - (c) exclusivamente com relação à Emissora, manter os documentos mencionados acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - (d) exclusivamente com relação à Emissora, informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
  - (e) exclusivamente com relação à Emissora, enviar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integram a Emissão; e
  - (f) fornecer a qualquer momento, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, pela CVM e/ou pela B3;
- (ii) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
  - (iii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
  - (iv) enviar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre (i) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emissora e/ou por suas controladas que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br>000030/000054<br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



Emissão; e (ii) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas. A comunicação aos investidores de que trata este item poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível;

- (v) comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito e imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa provocar a redução das receitas esperadas para o pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer que seja a causa desses eventos;
- (vi) não utilizar os recursos decorrentes desta Escritura de Emissão, em detrimento dos direitos dos silvícolas, incluindo o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (vii) cumprir, por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, especialmente as normas relativas à inexistência de trabalho escravo e infantil, devendo assegurar que suas atividades não incentivem a prostituição ou atos que importem em discriminação negativa de raça ou gênero ou qualquer forma que infrinja os direitos dos silvícolas;
- (viii) não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação de Proteção Social. A Emissora e/ou a Fiadora se comprometem a apresentar ao Agente Fiduciário, se solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, documentos e/ou outras informações relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;
- (ix) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas respectivas controladas, controladores, coligadas e seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, e empenhar melhores esforços para que subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto nº 11.129”), do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000031/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”), devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Fiadora ou quaisquer de suas respectivas controladas, coligadas, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, bem como fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção; e (e) envidar seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;

- (x) comunicar o Agente Fiduciário, assim que tiver conhecimento (a) a ocorrência de qualquer violação das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e/ou das declarações previstas nesta Escritura de Emissão e relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções (conforme abaixo definido); (b) de violação pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer declarações previstas na Cláusula 11 abaixo; e/ou (c) de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de ações acima mencionadas. Caso se torne sancionada, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, se comprometem a, se solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas respectivas atividades e status, bem como sua respectiva conformidade com essas declarações;
- (xi) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xiii) exclusivamente com relação à Emissora, manter as Debêntures registradas no



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000032/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



CETIP21 para negociação no mercado secundário durante a vigência da Emissão, arcando com os custos razoáveis e comprovados do referido registro;

- (xiv) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas aos potenciais Investidores Profissionais durante a Oferta;
- (xv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras da CVM;
- (xvi) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar;
- (xvii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) às Debêntures, incluindo custos e despesas dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, o assessor legal, o Coordenador Líder, o Escriturador e o Agente de Liquidação; (ii) ao registro e liquidação das Debêntures na B3; e (iii) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e seu registro para negociação no mercado secundário;
- (xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, tais como: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <p><b>Página</b><br/>000033/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/><b>3.770.771</b><br/><b>18/02/2026</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto alínea “(d)” deste item; e,

- (xx) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que seja de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

## 9 AGENTE FIDUCIÁRIO

**9.1.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**9.1.2** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17”;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <p><b>Página</b><br/>000034/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/><b>3.770.771</b><br/><b>18/02/2026</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



- (ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7.1 e 7.2 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”); e
- (xv) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, indicadas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão.

**9.1.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

## **9.2 Remuneração do Agente Fiduciário**

**9.2.1** Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (i) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes; e

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| Página<br>000035/000054<br>Registro Nº<br>3.770.771<br>18/02/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



- (ii) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**9.2.2** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da referida assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (I) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (II) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

**9.2.3** As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

**9.2.4** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

**9.2.5** As parcelas referidas nesta Cláusula serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000036/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**9.2.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.2.7** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**9.2.8** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**9.2.9** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**9.2.10** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**9.2.11** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

### **9.3 Substituição**

**9.3.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br>000037/000054<br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

**9.3.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

**9.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**9.3.4** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.3.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser enviado à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da Cláusula 1.4 acima. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 9.3.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.27 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

**9.3.6** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**9.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000038/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



## 9.4 Deveres

**9.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(xxi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias fidejussórias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea “(vi)” acima;

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000039/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



- (xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução CVM 17;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação/Escriturador, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação/Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xxi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br>000040/000054<br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (I) denominação da companhia ofertante;
  - (II) valor da emissão;
  - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (IV) espécie e garantias envolvidas;
  - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - (VI) inadimplemento pecuniário no período.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000041/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



- (xxii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxiii) divulgar as informações referidas no inciso “(k)” da alínea “(xxi)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiv) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea “(xxi)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxvi) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora; e,
- (xxvii) acompanhar, por meio do sistema CETIP – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

**9.4.2** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10 abaixo.

**9.4.3** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

**9.4.4** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.

**9.4.5** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000042/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**9.4.6** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

## **10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **10.1 Disposições Gerais**

**10.1.1** Os titulares das Debêntures ("Debenturistas") poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

### **10.2 Convocação**

**10.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou pela CVM.

**10.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso de a totalidade dos Debenturistas estar presente.

**10.2.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**10.2.4** Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, deverá ser realizada a publicação de novo anúncio para segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <p><b>Página</b><br/>000043/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/><b>3.770.771</b><br/><b>18/02/2026</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**10.2.5** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**10.2.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.2.7** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora e/ou pela Fiadora, **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** sociedades sobre controle comum da Emissora e/ou da Fiadora; e **(d)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo, mas sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

### 10.3 Quórum de Instalação

**10.3.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

### 10.4 Quórum de Deliberação

**10.4.1** Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, no caso de quaisquer deliberações, incluindo a alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

**10.4.2** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), tal solicitação poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

**10.4.3** Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000044/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



cláusulas desta Escritura de Emissão e do previsto nas Cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 acima, as alterações relacionadas (a) à Data de Vencimento, (b) ao valor e/ou cálculo e/ou à Data de Pagamento da Remuneração, (c) a resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou a Aquisição Facultativa das Debêntures, e (d) às Hipóteses de Vencimento Antecipado (exceto pela não declaração de vencimento antecipado na hipótese de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático), dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

**10.4.4** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando seja solicitado pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**10.4.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.4.6** Não será admitida, na Assembleia Geral de Debenturistas, a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

## 10.5 Mesa Diretora

**10.5.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

## 11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

**11.1.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos documentos da Oferta, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) em relação à Emissora, é sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) em relação à Fiadora, é sociedade limitada devidamente organizada,

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br>000045/000054<br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigidas, da Emissora e/ou pela Fiadora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) todas as informações da Emissora e/ou da Fiadora, prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão são verdadeiras, precisas, consistentes, suficientes e estão atualizadas, sendo certo que a Emissora e a Fiadora se responsabilizam por tais informações prestadas;
- (v) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a emissão das Debêntures foram tomadas e obtidas pela Emissora e pela Fiadora e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (vi) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu respectivo contrato social ou estatuto social, conforme aplicável;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII do Código de Processo Civil;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, (a) não infringem seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte, ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou da Fiadora; e (b) não resultarão em (1) inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br>000046/000054<br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (ix) não existe contra a Emissora e/ou a Fiadora, seus fornecedores diretos ou seus dirigentes: (a) processo judicial por violação a direitos de silvícolas – incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e/ou (b) processo administrativo que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza;
- (x) a Emissora e a Fiadora declaram por si, suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Escritura de Emissão, estarem cientes das Leis Anticorrupção e que mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (xi) a Emissora e a Fiadora declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;
- (xii) a Emissora e a Fiadora, em seus respectivos nomes e de seus funcionários com atuação na presente Escritura de Emissão, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, à Fiadora e/ou a esta Escritura de Emissão (“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);
- (xiii) a Emissora e a Fiadora declaram por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus acionistas majoritários ou suas controladoras e funcionários com atuação no presente contrato que (a) nenhuma dessas partes é Contraparte Restrita (conforme definido abaixo), e/ou direta ou indiretamente sofre Sanções, nem está localizada, estabelecida ou residente em Territórios Sancionados (conforme definido abaixo); (b) as atividades previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos não envolverá direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade que sofre Sanções ou localizada, estabelecida ou residente em Territórios Sancionados; e (c) os montantes usados pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos termos desta Escritura de Emissão não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade sancionada ou localizada, estabelecida ou residente Territórios Sancionados. Para fins deste Contrato, (i) “Contraparte

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000047/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de Territórios Sancionados, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Territórios Sancionados” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia e territórios contestados de Donestky, Luhansky, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte e Síria; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (xiv) cumprem integralmente a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social;
- (xv) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xvi) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das suas licenças relevantes aplicáveis a suas respectivas atividades;
- (xvii) exclusivamente com relação à Emissora, está adimplente (a) com as obrigações relevantes previstas no Contrato de Concessão em estrita observância às normas aplicáveis às atividades nele previstas, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, (b) com o pagamento das taxas e encargos setoriais e demais aspectos regulatórios; e,



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <p><b>Página</b><br/>000048/000054</p> <p><b>Registro Nº</b><br/><b>3.770.771</b><br/><b>18/02/2026</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



(xviii) exclusivamente com relação à Emissora, cumpre as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao artigo 89 da Resolução CVM 160.

**11.2.** A Emissora e a Fiadora declaram, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão de Debêntures.

**11.3.** A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas diretas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por elas, nos termos desta Cláusula 11.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **12.1. Comunicações**

**12.1.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**BRODOWSKI SANEAMENTO S.A.**

Avenida Rebouças, nº 757, Centro

CEP 14.340-000 – Brodowski, SP

At.: Paulo Roberto de Oliveira e Fernando Schlieper

Tel.: (11) 2388-5800

E-mail: paulo@gsinima.com.br / fernando@gsinima.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

**MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre

Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

|                                                                                                             |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| <p><b>Página</b><br/>000049/000054</p> <p><b>Registro N°</b><br/><b>3.770.771</b><br/><b>18/02/2026</b></p> |              |                    |            |            |            |            |          |          |               | <p>Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p> |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Oficial                                                                                                     | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| R\$ 9.959,18                                                                                                | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



**Para a Fiadora:**

**GS INIMA BRASIL LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Itaim Bibi

CEP 05434-013 - São Paulo, SP

At.: Paulo Roberto de Oliveira

Tel.: (11) 2388-5800

E-mail: Paulo@gsinima.com.br

**Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**12.1.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

**12.2. Renúncia**

**12.2.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.3. Veracidade da Documentação**

**12.3.1.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000050/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**12.3.2.** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

#### **12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**12.4.1.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

#### **12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**12.5.1.** As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e do inciso III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**12.5.2.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

#### **12.6. Cômputo dos Prazos**

**12.6.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **12.7. Despesas**

**12.7.1.** A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000051/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |              |                    |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Estado       | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32       | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação/Escuritador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. Aditamentos

12.8.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3 e/ou pela ANBIMA, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

12.9. Lei Aplicável e Foro

12.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

12.10. Assinatura Digital

12.10.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

12.10.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.



|                                                                                                      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |            |            |            |          |          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br><b>000052/000054</b><br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b> |              | Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                              | Estado       | Secretaria Fazenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                         | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente a presente Escritura de Emissão, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]





|                                                                                               |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |            |            |            |          |          |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| <b>Página</b><br>000054/000054<br><b>Registro Nº</b><br><b>3.770.771</b><br><b>18/02/2026</b> |              | Protocolo nº 4.215.666 de 18/02/2026 às 14:47:35h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>3.770.771</b> em <b>18/02/2026</b> neste <b>1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. |            |            |            |            |          |          |               |
| Oficial                                                                                       | Estado       | Secretaria Fazenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS        | Condução | Despesas | Total         |
| R\$ 9.959,18                                                                                  | R\$ 2.830,50 | R\$ 1.937,32                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 524,17 | R\$ 683,52 | R\$ 478,04 | R\$ 208,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.621,47 |

Docusign Envelope ID: 097BB673-3B94-4B55-B2FC-213EB5EC7FF3



ANEXO I  
OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Article 1

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Emissora: OURINHOS SANEAMENTO S.A.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |
| <b>Ativo: Debênture</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      |
| <b>Série: 1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Emissão: 2</b>                    |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 277.500.000,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Quantidade de ativos: 277.500</b> |
| <b>Espécie: QUIROGRAFÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |
| <b>Data de Vencimento: 15/11/2047</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |
| <b>Taxa de Juros: 9,9531% a.a. na base 252 no período de 14/11/2025 até 15/11/2047.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      |
| <b>Atualização Monetária: IPCA no período de 15/10/2025 até 15/11/2047.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                      |
| <b>Status: ATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |
| <b>Garantias:</b> As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória de Fiança Corporativa prestada pelos Garantidores (GS Inima Brasil Ltda. e Traçado Construções e Serviços Ltda.) , de forma proporcional às suas participações acionárias na Emissora , em favor dos Debenturistas Ademais, uma vez verificado o efetivo implemento da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 6.28.1 acima, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão a ser da espécie com garantia real. Sendo constituído assim as seguintes garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações (Garantia Real): Os Garantidores (GS Inima Brasil Ltda. e Traçado Construções e Serviços Ltda.) cedem a Alienação Fiduciária de 100% das ações da Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Esta garantia está sujeita a uma Condição Suspensiva, que é a quitação da dívida da 1ª emissão, ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Garantia Real): A Emissora (Ourinhos Saneamento S.A.) cede a Cessão Fiduciária de diversos direitos creditórios (incluindo receitas do Contrato de Concessão e saldos de contas) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Esta garantia também está sujeita à mesma Condição Suspensiva |                                      |